

LEI MUNICIPAL Nº. 1196, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boqueirão do Leão para o Exercício de 2010"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - A Receita do Município de Boqueirão do Leão para o exercício de 2010, é orçada em R\$ 10.670.000,00 (dez milhões seiscentos e setenta mil reais), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

§ 1º - Orçamento de Receitas do Município, exceto os recursos do RPPS:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	469.000,00
Receita de Contribuições	R\$	30.000,00
Receita Patrimonial	R\$	59.300,00
Receita Agropecuária	R\$	10.000,00
Receita de Serviços	R\$	39.300,00
Transferências Correntes	R\$	9.620.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	130.300,00
Deduções da Receita Corrente (-)		- 1.015.000,00
Total de Receitas Correntes.....	R\$	9.343.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	16.500,00
Transferências de Capital.....	R\$	40.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$	56.500,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ **9.400.000,00**

§ 2º - Orçamento de Receitas do **RPPS**:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	3.350,00
Receita de Contribuições	R\$	440.000,00
Receita Patrimonial	R\$	750.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	11.650,00
Total de Receitas Correntes.....	R\$	1.205.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Amortização de Empréstimo.....	R\$	65.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$	65.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO FSSM..... R\$ **1.270.000,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA CONSOLIDADA R\$ **10.670.000,00**

Art. 2º. - A Despesa Consolidada para o Exercício de 2010, é fixada em R\$ 10.670.000,00 (dez milhões seiscentos e setenta mil reais) e será realizada de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as especificações constantes nas tabelas anexas, que são parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo é autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada pela presente Lei;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Total Orçada.

Parágrafo Único - Excluem-se das autorizações constantes no inciso "IV", a Receita Orçamentária do Fundo de Seguridade Social do Município.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo também autorizado a redistribuir as parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4.320/64, exceto da verba orçamentária da Câmara de Vereadores, que somente poderá ser distribuída através de Decreto Executivo, mediante autorização prévia da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 5º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Novembro de 2009.

JOEL ANDRÉ CONTE
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.